



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Publicação de matérias relativas a licitações e afins de interesse da Justiça Eleitoral, em jornal de grande circulação regional.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A justificativa da contratação reside na exigência legal de publicação, em jornal de circulação, dos avisos de licitação, conforme art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação também tem o condão de viabilizar outras publicações de interesse deste Regional, em jornal de grande circulação, quando a conveniência administrativa indicar a necessidade de ampliar a divulgação de atos e processos administrativos.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

Na execução do Contrato nº 111/2021, que será substituído pela contratação deste estudo, a prestação de serviços foi satisfatória e a modelagem escolhida mostrou-se adequada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado. O serviço é ofertado por diversas empresas no mercado.

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, da IN SEGES nº 5/2017 e da Resolução TSE nº 23.702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

(X) SIM () NÃO

A necessidade do serviço decorre de expressa exigência legal. Todos os anos são realizadas licitações, por esta razão a necessidade é ininterrupta.

2.2.1. Vigência plurianual

() SIM, conforme justificativa abaixo. (X) NÃO

2.3. Regime de Execução

() Empreitada por preço global

(X) Empreitada por preço unitário

O regime de execução de empreitada por preço unitário se justifica em razão da impossibilidade de se estimar o quantitativo de publicações no mês, tendo em vista que as licitações decorrem da efetiva demanda apresentada pelas unidades administrativas do Tribunal seguindo o cronograma de cada qual.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

☐ Sim ☒ Não

2.4.1. Foi realizada consulta às IRPs em andamento?

☐ Sim ☐ Não

2.4.2. Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

2.4.3. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

☐ Sim ☐ Não; justificativa abaixo ☐ Não se aplica

2.4.4. Foi estabelecido (se for o caso) o número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão? Justificar.

☐ Sim ☐ Não; justificativa abaixo ☐ Não se aplica

2.4.5. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? Justificar.

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

2.4.6. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos máximos para adesão e dos respectivos quantitativos? (art. 32 do Decreto nº 11.462/23)

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

☐ SIM ☒ NÃO

2.5.1 Analisando as contratações anteriores, não se verifica qualquer motivação que justifique a necessidade de permissão da subcontratação parcial dos serviços, seja como meio de ampliar a disputa ou atender a condição específica do mercado. Ademais, é vedada a subcontratação da parcela principal da contratação ou das parcelas de maior relevância técnica.

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

Para todos os itens, o prazo de garantia dos objetos da futura contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.

2.7. Garantia de execução contratual

☐ SIM ☒ NÃO, justificar

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando o baixo valor do contrato e baixo risco envolvido.

2.8. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.8.1 Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.9. Requisitos legais

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. Início da execução do objeto: imediato, a partir da assinatura do contrato, mediante a demanda apresentada pelo Tribunal.

2.10.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme subitem 2.2 acima.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

☐ SIM ☒ NÃO

2.12. Necessidade de transição contratual

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.13. Vistoria Técnica

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO

Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

☒ SIM ☐ NÃO

2.16. Possibilidade de participação de Pessoa física

☐ SIM ☒ NÃO

Considerando não se tratar de serviço técnico profissional, não será permitida a participação de pessoa física.

2.17. Tratamento diferenciado para ME e EPP

Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno e entidades equiparadas, conforme benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

2.18 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? ☐ SIM ☒ NÃO

Não há parâmetros de desempenho aplicáveis ao objeto da futura contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Solução 1 – Contratar diretamente as empresas de jornalismo;

Solução 2 – Pagar as publicações por suprimento de fundos;

Solução 3 – Contratar agências de publicidade, que intermediarão as publicações.

3.1.1. Contratações Públicas similares identificadas e analisadas:

1. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO: Pregão nº 90001/2024 - Contratação de empresa especializada no ramo de publicação de avisos de editais de licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado do Pará (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes/2024/90001>).

2. JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ: Pregão nº 03/2018 - Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, em jornal diário de circulação no Estado do Amapá ou de grande circulação nacional (https://trf1.jus.br/sjap/conteudo/files/Preg_o%20eitr_nico%2003-2018-%20Servi_os%20de%20Publica_o%20em%20jornal%20local.pdf);

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ: Pregão nº 07/2023 - Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de avisos e atos oficiais em jornal de grande circulação (<https://santaizabel.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-007-2023/>).

3.1.1.2. Soluções técnicas disponíveis

Não há soluções técnicas diversas disponíveis para o atendimento da demanda.

3.1.1.3. Potenciais fornecedores

- ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (atual contratada)

- GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA (contratada anterior)
- W&M PUBLICIDADE LTDA (contratada anterior)

3.1.1.4. Condições usuais de aquisição ou de execução do objeto

Cada demanda por publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação local é atendida mediante a publicação do texto encaminhado com os dados essenciais da licitação e a cobrança se dá pela quantidade de cm/col. (centímetro por coluna) decorrente do texto publicado.

Dessa forma, devemos estimar a quantidade de publicações por ano para estimar a quantidade de cm/col. prevista no contrato a ser firmado.

3.2. Comparação das soluções

Considerando a forma de composição e o capital das empresas que, em nosso Estado, atendem ao requisito de "jornal diário de grande circulação", quais sejam, Grupo Liberal (O Liberal e Amazônia) e Grupo RBA (Diário do Pará), bem como o fato de existirem estratégias de contratação que permitam promover o atendimento dos ditames dos artigos 170, inciso IX e 179 da CF/88, privilegiando-se, assim, a contratação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, afastada fica a possibilidade de contratação direta dessas empresas de jornalismo.

Considerando o valor global estimado para a contratação, tendo em vista a expectativa de regularidade nas demandas por publicações, fica afastada, ainda, a possível viabilização das publicações por meio do suprimento de fundos - instrumento de exceção, previsto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, que permite ao ordenador de despesas o adiantamento de recursos a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação - via de regra, despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.

A contratação de agências de publicidade para intermediação das publicações, é a solução usualmente aplicada pelo mercado, sendo, portanto, a mais viável, conforme item 3.1.1.

3.3. Solução mais vantajosa

A solução mais vantajosa é a única viável, conforme seção anterior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de publicação de matérias oficiais (avisos de licitações e afins) de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

4.2. As publicações ocorrerão em jornal diário de grande circulação regional no Estado do Pará, compreendendo-se como tais os jornais "O Liberal", "Diário do Pará" e "Amazônia". A solução abrange todo o fluxo operacional da demanda: o recebimento da solicitação enviada pelo TRE/PA, a formatação e diagramação do texto no tamanho estipulado (estimado em 6 cm x 1 coluna, perfazendo o total estimado de 750 cm/coluna anuais), a efetiva impressão e circulação, e a comprovação final da execução do serviço.

4.3. Do Ciclo de Vida do Objeto e Práticas de Sustentabilidade: Considerando as especificidades operacionais de um serviço gráfico e jornalístico, a descrição do ciclo de vida da solução perpassa desde o fluxo produtivo de diagramação e impressão até o ateste de consumo e desfazimento. Para garantir o menor dispêndio e o respeito à economia circular, a solução observará as seguintes diretrizes:

4.3.1. Processo Produtivo: A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais em seu parque gráfico, observando o descarte ecologicamente correto de insumos químicos (como tintas e solventes) e o gerenciamento adequado de resíduos sólidos (como sobras de papel), preferencialmente adotando materiais recicláveis ou de origem certificada em seu fluxo de impressão.

4.3.2. Comprovação e Redução de Impacto Ambiental (Consumo): Visando a redução do uso de papel e da emissão de gases poluentes decorrentes de transporte e logística física, a comprovação e o ateste do serviço prestado ocorrerão mediante o envio, em formato exclusivamente digital, do arquivo da página do jornal em que a matéria foi veiculada. Tal arranjo inibe o acúmulo de resíduos físicos na sede do Contratante e torna o ciclo de vida do serviço mais limpo e eficiente.

4.4. Exigências relacionadas à Manutenção, Assistência Técnica e Garantia da Solução: Dada a natureza imaterial do serviço em si, não há incidência de rotinas de manutenção preventiva ou assistência técnica continuada sobre o objeto contratado. No entanto, a qualidade e a garantia da solução estão condicionadas à reprodução exata e legível da matéria enviada pelo Contratante. Em caso de publicação incorreta por erro imputável à Contratada, o serviço deverá ser refeito mediante nova publicação, no formato e dia a serem informados pelo TRE/PA, correndo todas as expensas e custos sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

4.5. Especificações Técnicas e Padronização: O serviço a ser prestado caracteriza-se como bem comum e encontra-se contemplado nos padrões usuais de mercado. Os custos da solução englobam todas as despesas diretas e indiretas (operacionais, tributárias, logísticas e de material) necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo ao TRE/PA nenhum outro ônus além do valor estabelecido por "centímetro/coluna" publicado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. Mantivemos a estimativa anual de publicações constantes das contratações anteriores. Entendemos que essa é a estimativa que atenderá a nossa demanda, considerando o atual panorama normativo aplicável às licitações realizadas pela Administração Pública.

5.2. O histórico de licitações dos últimos anos, objeto que demandará a publicação mais relevante de avisos a ser atendida com a contratação, é o seguinte:

- 2026: 67 Editais de Licitação (até 02/09/2026);
- 2025: 30 Editais de Licitação;
- 2024: 62 Editais de Licitação;
- 2023: 57 Editais de Licitação;
- 2022: 95 Editais de Licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Item	Serviço	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Global
01	Publicação, em jornal diário de grande circulação, de avisos de licitações e outras matérias de interesse do TRE-PA.	Centímetro / Coluna	750	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
ESPECIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• A quantidade anual estimada é de 125 (cento e vinte e cinco) publicações com tamanho de 06 (seis) centímetros X 01 (uma) coluna (ou outro conforme solicitado), perfazendo um total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) centímetros / coluna;• Publicação, no caderno de classificados, em jornal diário de grande circulação, considerando-se como tal, no Estado do Pará, os jornais "O Liberal" e "Diário do Pará" e "Amazônia".					

6.1. Considerando o valor unitário atual do Contrato nº 111/2021 ser de R\$ 83,22 (oitenta e três reais e vinte e dois centavos) o cm/coluna, podemos aplicar um percentual estimado de reajuste com base no IPCA de um período de 1 ano, o que poderemos considerar um valor unitário estimado de R\$ 90,00 (noventa reais).

6.2. Logo, considerando a quantidade anual estimada de 125 publicações com tamanho estimado de 06 cm/coluna, temos o total estimado de 750cm/coluna ao valor unitário estimado de R\$ 90,00 (noventa reais). Multiplicado pela quantidade de 750, temos o valor total da contratação estimada em R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. A solução é tecnicamente indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Não há.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento ao PEI:

(X) AGG - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Governança Judiciária;

9.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): (X) SIM () NÃO

- I) Portaria nº 24.352/2025
- II) Anexo I - Contratos e Serviços
- III) Item 134

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. Os resultados pretendidos são o cumprimento do art. art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 e a ampla divulgação das licitações do Tribunal.

10.2. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

Não há parâmetros de desempenho aplicáveis ao objeto da futura contratação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Não há.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Embora o serviço de publicação de avisos seja uma demanda de cunho administrativo para o TRE/PA, sua execução pela Contratada envolve o uso de um parque gráfico, o que gera impactos ambientais inerentes a esse setor. Os principais impactos incluem o consumo de recursos naturais (celulose, água, energia), a utilização de insumos químicos (tintas e solventes para impressão) e a emissão de gases de efeito estufa atrelados à logística de distribuição e transporte físico dos jornais.

12.2. Para mitigar tais impactos e em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade e menor impacto ambiental, adotam-se na presente contratação as seguintes medidas mitigadoras:

12.2.1. Desmaterialização da Comprovação do Serviço (Ateste Digital): Visando a redução do consumo de papel e a diminuição da pegada de carbono decorrente do deslocamento físico/transporte de documentos, a comprovação e o ateste do serviço prestado ocorrerão de forma desmaterializada. A Contratada deverá enviar, em formato exclusivamente digital, o arquivo correspondente à página do jornal em que a matéria foi veiculada. Essa medida elimina a necessidade de remessa de exemplares físicos impressos apenas para fins de faturamento e arquivamento, inibindo o acúmulo desnecessário de resíduos sólidos nas dependências do Contratante.

12.2.2. Boas Práticas no Processo Produtivo Gráfico: Como medida mitigadora atrelada à execução contratual e ao ciclo de vida do serviço, exige-se que a Contratada observe as normativas ambientais vigentes em seu processo de produção. Isso inclui o descarte ecologicamente correto de efluentes e insumos químicos (tintas e solventes) e o gerenciamento adequado de resíduos sólidos (como aparas e sobras de papel), encorajando-se a adoção de materiais recicláveis ou de origem certificada sempre que viável no fluxo de impressão.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Forma de seleção e modalidade de licitação:

- (X) Pregão Eletrônico Tradicional
- () Pregão Eletrônico - SRP
- () Adesão à Ata de Registro de Preços
- () IRP (Intenção de Registro de Preços)
- () Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)
- () Contratação Direta - Dispensa de Licitação (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

() SIM (X) NÃO

Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Chefe de Seção**, em 14/09/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3123452** e o código CRC **0DEE190F**.

0003498-59.2026.6.14.8000

3123452v30